

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

DECRETO Nº 030/2020

Estabelece, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, no âmbito do Município e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 29 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Olímpio Noronha/MG, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

I – em todos os espaços públicos;
 II – estabelecimentos comerciais industr

II – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
 III – táxis

III – táxis.

- Os estabelecimentos mencionados no inciso II do caput deste artigo deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.
- Os locais mencionados no caput deste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

PUBLICADO NO SAGÃO DO PRÉDIO DA DA PREFEITURA MUNICIPALEM:

Mirian da S.F.Gregatti Guimarães

Assessora de Gabinete

Art.32 da Lei Orgânica Municipal



a



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

- Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Olímpio Noronha/MG, deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.
- Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.
- Art. 2º A partir de 29 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar, será admitida no máximo uma pessoa a cada treze metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.
- § 1º O disposto no caput não se aplica aos serviços de saúde, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.
- § 2º Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Prédio da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, em 27 de abril de 2020.

Carlos Alberto de Castro Pereira Prefeito Municipal

> Wilson Nabak Samia Gerente Departamento de Saúde